DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9607/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9305/2014
PROTOCOLO	: 1508786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: POSTO RODOVANA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 70.620,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2014 (f. 27-55), que originou o Contrato Administrativo nº 47/2014 (f. 124-130), firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Posto Rodovana Ltda**, CNPJ/MF nº 03.121.901/0001-20, representada pelo Sr. Edson Reginaldo Gesse, CPF/MF nº 076.777.838-30, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel) no Município de Campo Grande - MS, no valor de R$ 70.620,00 (setenta mil, seiscentos e vinte reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 5821/2016 (f. 327-330), publicada no DOE/TCE/MS nº 1368, de 15/7/2016 julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 47/2014.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 27694/2016 (f. 332-334).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 10603/2017 (f. 335), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 70.620,00
Decréscimo	R$ 2.479,62
Valor Líquido Empenhado	R$ 68.140,38
Ordens de Pagamento	R$ 68.140,38
Notas Fiscais	R$ 68.140,38

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 334), *in verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ (CNPJ 15.403.041/0001-04), como contratante, e a empresa POSTO RODOVANA LTDA (CNPJ 03.121.901/0001-20), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a **alínea "b"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 335), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 27694/2016 (peça nº 30), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 47/2014,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2014, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 47/2014, firmado entre o **Município de Itaquiraí - MS**, CNPJ/MS nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e a empresa **Posto Rodovana Ltda**, CNPJ/MF nº 03.121.901/0001-20, representada pelo Sr. Edson Reginaldo Gesse, CPF/MF nº 076.777.838-30, como contratada;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator